



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 12803317 / 2023 - EJEJ/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador, nos termos do art. 2º, II, da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se a 2 (duas) aulas da Disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", correspondente ao décimo sexto módulo do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas da EJEJ.**, na modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso é a primeira pós-graduação realizada pela EJEJ na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Filipe Aguiar de Barros, CPF 094785274-36, RG:7.567.710 - SDS/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 291, apto 1902, Bairro Tamarineira, Recife/PE - CEP:52.050.150 com atuação prevista para execução nos temas da Proposta evento nº 12803313.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. Das alterações legislativas recentes:

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento - *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

3.1. Detalhamento - 2 (duas) aulas da Disciplina "Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência".

3.1.1 Modalidade:

Presencial.

3.1.2. Carga-horária:

3.1.2.1. 3 (três) horas-aula no dia 11/04/2023, nos termos do artigo 17 da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

3.1.2. 3 (três) horas-aula no dia 12/04/2023, em codocência com os docentes Murilo Sílvio de Abreu e Daniela Victor de Souza Melo, sendo considerada, portanto, 1 hora-aula para fins de pagamento, nos termos do artigo 18, §5º da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

3.1.3. Data, horário e local de realização:

11 e 12 de abril de 2023, na Plataforma Cisco Webex, de forma remota.

3.1.4. Conteúdo Programático:

- Interesse do fisco nos processos de insolvência empresarial;
- Competência jurisdicional;
- Classificação dos créditos;
- As certidões negativas tributárias e a recuperação judicial: efeitos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

[Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;](#)

[Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;](#)

[Orientação Administrativa TJMG nº 20/2018;](#)

[Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp.edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso

ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (evento 11345947, constante no processo SEI 0018594-59.2022.8.13.0000), o docente **Filipe Aguiar de Barros**, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 12811890).

5. CONTRATO

5.1. Dispensa de termo contratual

Considerando-se o valor da proposta, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na Proposta 12803313 apresentada pelo docente, nos termos do art. 62, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022\)](#)., em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos na Proposta 12803313 e no presente instrumento, de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o subitem 3.1.3. deste projeto básico, as obrigações do docente contratado serão finalizadas no dia 12 de abril de 2023. Após o encerramento, para emissão da Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) pela docente e tramitação interna de seu lançamento no SIAD assinatura de ateste e remessa ao setor responsável, é razoável considerar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19 de abril de 2023.

Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 07 (sete) dias úteis após o prazo assinalado no subitem 5.3.2., ou seja, até a data de 28 de abril de 2023.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. O docente optou, nos termos do artigo 26,§2º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)), pela utilização dos valores tabelados devidos aos docentes internos, nos termos do art. 19 do normativo, ficando, portanto, dispensada a justificativa de compatibilidade com o mercado.

6.1.2. O valor da hora-aula foi estabelecido com base no artigo 19, I c/c art.18, § 5º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)), c/c [Resolução ENFAM nº 1/2017](#), considerando-se a titulação acadêmica do docente (pós-graduação).

| | |
|---|---|
| Horas-aula trabalhadas (previsão inicial): | 6 horas-aula de 60 minutos (3 horas docência + 3 horas em codocência com 2 docentes) |
| Horas-aula a pagar (previsão inicial): | 4 horas-aula de 60 minutos (artigo 19, I c/c art.18, § 5º) |
| Titulação acadêmica do docente | Pós-graduação |
| Valor da hora-aula: | R\$ 278,00 |
| TOTAL PREVISTO: | R\$ 1.112,00 |

6.1.3. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

6.2. Incidência de contribuição patronal

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no valor de **R\$222,40 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

6.3. Valor total da contratação

O valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido ao docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$1.334,40(mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 11345947, constante no processo SEI relacionado 0018594-59.2022.8.13.0000), importando em despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer em uma só parcela, nos termos do subitem 7.2.1. deste projeto básico. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste a Nota Fiscal apresentada.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.23** (Curso de formação e capacitação promovidos pelo Estado - pessoa física com vínculo com a administração pública).

8.2. As despesas com a contribuição patronal, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99** (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (evento 12811924);
- Certidão negativa TCU - Inabilitados (evento 12811930);
- Certidão negativa TCU - Inidôneos (evento 12811963);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 12811900);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 12811896).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

10. DEMAIS ANEXOS

- Proposta de serviços de docência - evento 12803313;
- Documentos pessoais (RG e CPF) docente - evento 12811689;
- Comprovante de endereço - evento 12812569;
- Declaração de inexistência de nepotismo - evento 12803315.

11. SOLICITANTES:

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade Prodocimi da Silva

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 02/03/2023, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 02/03/2023, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 02/03/2023, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) de Área**, em 02/03/2023, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/03/2023, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12803317** e o código CRC **12B318C8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 7729 / 2023

Processo SEI nº 0195664-29.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 161/2023

Número da Contratação Direta: 15/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratado: FILIPE AGUIAR DE BARROS.

Valor total: R\$ 1.334,40 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 1.112,00** (um mil cento e doze reais) pela prestação dos serviços do docente e **R\$ 222,40** (duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Filipe Aguiar de Barros para a prestação de serviços de docência referente à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 463/2023 (12837354).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 30/03/2023, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13321410** e o código CRC **B25CCC89**.

Ficam autorizados aos seguintes servidores ingressarem em regime de teletrabalho neste Tribunal:

- Ademar Antônio Batista, 1-204669, lotado na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Araguari (Portaria nº 2615/2023-SEI);
- Adriana Belo Veloso da Silva, 1-212126, lotada na 3ª Vara Criminal e Violência Doméstica da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 2443/2023-SEI);
- Cassius de Siqueira Dornelas, 1-254938, lotado na 2ª Vara Criminal da comarca de Betim (Portaria nº 2512/2023-SEI);
- Diana Nunes Coelho, 1-339952, lotada na 3ª Vara Criminal e Violência Doméstica da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 2449/2023-SEI);
- Fernanda Torres Custódio, 1-339887, lotada na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Bocaiúva (Portaria nº 2492/2023-SEI);
- Flávia Soares e Castro Alves, 1-257139, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 2559/2023-SEI);
- Izabelle Fernandes de Paula, 1-344242, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia, por até dois anos (Portaria nº 2795/2023-SEI).
- Juliana Terezinha dos Santos Berno, 1-234658, lotada na Unidade Jurisdicional Única da comarca de Leopoldina (Portaria nº 2450/2023-SEI);
- Maria Carolina Prata Zago, 1-276691, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba (Portaria nº 2454/2023-SEI);
- Mateus Angelo de Carvalho Soares, 1-309500, lotado na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 2445/2023-SEI);
- Nabila Gonçalves da Matta, 1-311712, lotada na Vara Criminal da Comarca de Muriaé (Portaria nº 2384/2023-SEI);
- Sabrina Calixta Nascimento, 1-337451, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité (Portaria nº 2570/2023-SEI);
- Sandra Heloísa Abreu Couto Gonçalves, 1-340521, lotada na 3ª Vara Criminal e Violência Doméstica da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 2447/2023-SEI);
- Victor Almeida Biancardi, 1-309823, lotado na Vara Criminal da comarca de Muriaé (Portaria nº 2456/2023-SEI);
- Wanderli José Vital de Souza, 1-341123, lotado na Vara Única da Comarca de Monte Azul (Portaria nº 2581/2023-SEI).

Ficam desligados do regime de teletrabalho os seguintes servidores:

- Beatriz de Oliveira Gomide, 1-276212, lotada na 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência da comarca de Betim, a partir de 03/03/2023 (Portaria nº 1988/2023-SEI);
- Carla Marques Silveira, 1-92494, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba, a partir de 16/03/2023 (Portaria nº 2453/2023-SEI);
- Cláudia Rosana Aparecida Goes, 1-209064, lotada na Vara da Infância e da Juventude da comarca de Divinópolis, a partir de 01/01/2023 (Portaria nº 2772/2023-SEI);
- Rosana Coelho Rigamonte, 1-27706, lotada na 35ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 20/03/2023 (Portaria nº 2645/2023-SEI);
- Sandra Maria Alves Viana, 1-202010, lotada na Vara Cível da Infância e da Juventude da comarca de Belo Horizonte, a partir de 06/03/2023 (Portaria nº 2495/2023-SEI);
- Wallace Dário Pereira, 1-216879, lotado no 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 01/02/2023 (Portaria nº 1562/2023-SEI).

Indeferindo pedido de reconsideração do indeferimento da remoção apresentado pela servidora Luciana de Souza Daibert, 1-346411, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Paracatu para a comarca de Ipatinga.

Nomeando:

- Ítalo Brian Lopes de Almeida, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A732, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Nalbernard de Oliveira Bichara, que responde pela comarca de Grão-Mogol (Portaria nº 2895/2023-SEI);
- Tamirys Valadares Neves, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A817, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Pedro Henrique de Assis Crisafulli, que responde pela comarca de Açucena (Portaria nº 2897/2023-SEI).

Reconsiderando o indeferimento dos pedidos, defiro a remoção dos seguintes servidores:

- Amanda Maria Ramos, 1-344697, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Bambuí para a comarca de Mateus Leme;
- Elisa Navarro Dumont Rocha Vasques, 1-339838, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Barroso para a comarca de Barbacena;
- Kamila Martins Santos, 1-344069, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Nanuque para a comarca de Carlos Chagas;
- Rodrigo Alexandre Caetano, 1-289546, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Iturama para a comarca de Machado;
- Suzanne Giusy Dias Oliveira, 1-343012, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de São João da Ponte para a comarca de Montes Claros;
- Vinicius Souto Aguiar Bavosa, 1-312751 Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de São João da Ponte para a comarca de Montes Claros.

**ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Processo SEI nº 0195664-29.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 161/2023

Número da Contratação Direta: 15/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratado: FILIPE AGUIAR DE BARROS.

Valor total: R\$ 1.334,40 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais) pela prestação dos serviços do docente e R\$ 222,40 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Filipe Aguiar de Barros para a prestação de serviços de docência referente à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 463/2023 (12837354).

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0111614-70.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 206/2023

Número da Contratação Direta: 17/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Pará de Minas/MG.

Contratado: Massar Yoshimura.

Valor total: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a dispensa de licitação visando à locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Pará de Minas/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 555/2023 (13041521).

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0231597-63.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 220/2023

Número da Contratação Direta: 19/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Timóteo/MG.

Contratado: José Geraldo Dias Rufino e sua esposa Eliana Vieira de Moraes.

Valor total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a dispensa de licitação visando à locação de imóvel para abrigar o Arquivo Judicial da Comarca de Timóteo/MG.